

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000461/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033159/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006483/2011-91
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.987/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMERVIL JOSE TEIXEIRA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.

02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás, exceto aqueles da cidade de Anápolis– GO, com abrangência territorial em Goiás/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Será concedido reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 1º de julho de 2011, sobre o salário recebido em 1º de julho de 2010.

Aos contínuos e auxiliares de serviços gerais com menos de 12 (doze) meses de serviço fica assegurado o piso salarial de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a partir de julho de 2011. Aos demais integrantes da categoria fica assegurado o piso salarial de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL

O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses, a partir da admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CHEQUE SEM FUNDO

Fica vedado o desconto no salário do empregado de qualquer importância por ele ter recebido cheques sem provisão de fundos, desde que aceitos pelo empregador.

CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Profissional, ficam as empresas autorizadas a descontar dos salários já reajustados a importância correspondente de 5% (cinco por cento) de cada empregado, sindicalizado ou não, no mês de julho de 2011 com direito de oposição ao desconto, cujo prazo será de 12 dias após o registro desta na DRT/GO, que deverá ser feito por escrito e individualmente na Sede do Sindicato Profissional. Conforme os termos do enunciado n.º 74 do T.S.T., recolhendo na tesouraria do sindicato ou na C.E.F., até 10 de agosto de 2011. De acordo com determinação da citada A.G.E., as guias serão distribuídas gratuitamente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecer aos empregados comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal e repouso remunerado, etc.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS COMISSIONADOS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como férias, 13º salário, horas extras, descanso semanal remunerado e indenização de empregados comissionados serão feitos pela média dos últimos 06 (seis) meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias ou em prorrogação de horário, em caráter excepcional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE-TRANSPORTE

Sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, fica estipulado que o Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a **3% (três por cento)** de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA - GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (Doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

Fica estabelecida a obrigação de se anotar na C.T.P.S. os salários e outros benefícios.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Ocorrendo à rescisão sem justa causa, fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, no caso do empregado, no curso do cumprimento do aviso, vir a obter novo emprego, sendo de seu interesse a saída imediata da empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO IMEDIATA

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exerceste de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante

do aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta dias) à gestante, a contar do término previsto no Artigo 7º, item XVIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MÃE TRABALHADORA

Fica concedido à empregada, no caso de consulta médica com filhos de até 14(Quatorze) anos de idade ou inválido, abono ou falta de 01 (Um) dia por mês, mediante declaração médica.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS VESTIÁRIOS E LOCAIS DE REFEIÇÕES

As empresas concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences pessoais, assim como local para efetuarem suas refeições.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO

Fica facultada às empresas optarem pelo regime de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, sendo que as horas excedentes na semana serão compensadas na próxima, sem gerar horas extras de conformidade com o Artigo 59 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica facultado às empresas a implantação do instituto denominado “ banco de horas” , de conformidade com o Artigo 6, da Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, Artigo 59, da CLT, e MP n.º 1952/20(2002).

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS

As empresas poderão aumentar em 45 (quarenta e cinco) minutos o trabalho do empregado, de segunda-feira a sexta-feira, para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS OU REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac. TST - Pleno 1449 - RD - DC 85/82, em 31.08.82).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a jornada de trabalho atinja horário escolar ou o tempo necessário para se chegar à escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VESTIBULANDO

O empregado que previamente comunicar a empresa sua participação em exames vestibulares ou supletivos terá abonada a falta dos dias respectivos, desde que comprove o comparecimento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que o dia do comerciário será comemorado na segunda feira de carnaval, com paralisação das atividades comerciais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

Os empregados que queiram gozar férias até o mês de julho deverão requerê-las em janeiro e os que quiserem gozá-las até dezembro deverão requerê-las até julho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME

Sendo obrigatório o uso do uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (Dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano da presente Convenção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com o Sindicato ou Sistema Único de Saúde (SUS).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos locais de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato Profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA R.A.I.S.

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional uma cópia da R.A. I. S. (Relação Anual de Informações e Salários).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 228,70 (duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associado, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato realizada em 30/11/2010, em conformidade com o Artigo 513, letra e) da CLT.

PARÁGRAFO 1.º – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo **SECOVI-GO** aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia-GO, Av. D, nº 354, Setor Oeste.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DA CCT

Fixar-se-á a obrigatoriedade de as empresas enviarem à Entidade Sindical dos Trabalhadores a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Social e pelo desconto da Taxa Negocial da Convenção Coletiva de Trabalho até 10 (Dez) dias após o recolhimento dessas verbas, com os respectivos dados de cada empregado: nome, função, data de admissão, valor do salário e recolhimento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta Convenção, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Privadas, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO 1º - Esta certidão será expedida por ambos os Sindicatos convenientes, individualmente, sendo específica.

PARÁGRAFO 2º - Consideram-se obrigações sindicais:

- Recolhimento da mensalidade social (econômica ou profissional);
- Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- Cumprimento integral desta Convenção;
- Cumprimento das normas que regulam as Relações Individuais e Coletivas de Trabalho previstas na CCT, Constituição Federal, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a possibilidade de criação de uma **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** com a participação de 02 (dois) representantes de cada Sindicato conveniente, com a finalidade de intermediar toda e qualquer demanda de natureza trabalhista da categoria de conformidade com a Lei 9.958-99, publicado no D.O. de 13.01.2000, e Portaria 329, de 14 de agosto de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO 1.º – A Comissão irá reunir-se na Sede do Sindicato Patronal juntamente com a empresa e o empregado/trabalhador envolvido na

contenda, ficando tal Sindicato encarregado de reduzir a termo a reclamação bem como comunicar as partes à data e horário da audiência para a tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO 2.º – A parte contra qual for feita a reclamação receberá, juntamente com a convocação cópia da reclamatória para o devido conhecimento das alegações do reclamante. É facultativo o acompanhamento de advogado para comparecer perante a comissão.

PARÁGRAFO 3.º – Nas audiências de conciliação é obrigatório à presença das partes. A parte sendo menor de idade deverá estar acompanhada de seu responsável legal.

PARÁGRAFO 4.º – É facultado ao empregador ser substituído por representante legal ou preposto de que tenha conhecimento dos fatos e autonomia para solução do conflito.

PARÁGRAFO 5.º – A Comissão terá prazo de 10 (dez) dias para a realização da audiência de tentativa de conciliação a partir do recebimento da demanda. Havendo motivos relevantes apresentados pelas partes, a sessão poderá ser adiada, de conformidade com a CLT.

PARÁGRAFO 6.º – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela Comissão. Não prosperando a conciliação será emitida declaração de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objetivo, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada a uma eventual reclamação trabalhista. Em ambos os casos serão fornecidos cópia às partes.

PARÁGRAFO 7.º – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral e a execução será regida pelos dispositivos da CLT que disciplinam a matéria.

PARÁGRAFO 8.º – Das condições para as partes comparecerem a Comissão:

I – A Comissão não tem a finalidade de homologar as rescisões contratuais normalmente feitas com base no art.477 da CLT.

II – Para comparecer perante a Comissão as partes deverão estar quites com as contribuições previstas na presente Convenção.

III – Nos conflitos submetidos à Comissão, será cobrada uma taxa de protocolização da reclamação que será definida de comum acordo pelos Sindicatos convenientes para custeio da Comissão.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) por qualquer infração das partes infratoras, sendo que na reincidência será penalizado em dobro.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro de Goiânia, em qualquer instância, para solucionarem as divergências que porventura se originarem da presente Convenção.

E, assim, por se acharem justos e convenientes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 03 (Três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinada a registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .